



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040 / 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.474-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.188.268/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, portador da carteira de identidade M-8.378.403, inscrito no CPF/MF nº 032.844.616-55, e;

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu **Instituto Brasileiro de Economia – IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Diretor do IBRE, Dr. **Luiz Guilherme Schymura** de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 04.971.252-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 810.878.107-87, e pelo Diretor de Operações da FGV, Sr. **Mario Rocha Souza**, portador da carteira de identidade nº 18.407-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 149.493.427-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a autorização contida no processo nº **46/2014**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, pela **FGV IBRE**, que consiste na elaboração de um estudo sobre o panorama da cafeicultura do Município de Dom Viçoso, conforme **Proposta IBRE/75902/2018**, datada de 14/08/2018, da **CONTRATADA**, que rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

integrante do presente instrumento,

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;

2.1.2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

2.1.3. Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

2.1.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE:

2.2.1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de coordenador a ser designado;

2.2.2. Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Condições de Pagamento

4.1. O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago em **05 (cinco) parcelas** iguais, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada relatório das etapas executadas e do relatório conclusivo final, conforme cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ETAPAS	Meses										
	Dia 1	Dia 30	Dia 60	Dia 90	Dia 120	Dia 150	Dia 180	Dia 210	Dia 240	Dia 270	Dia 300
Assinatura do Contrato	x										
Etapa I – Organização e levantamentos preliminares		RP	Pagt 1								
Etapa II - Estudo do Perfil Socioeconômico do município de Dom Viçoso				RP	Pagt 2						
Etapa III - Elaboração de Cadastro						RP	Pagt 3				
Etapa IV - Pesquisa de Campo								RP	Pagt 4		
										RF	Pagt 5

RP Relatório de Progresso

RF Relatório Final

4.1.1. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no **caput** desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente nº 112.241-X, da Agência Rua da Passagem (código nº 3519-X), do Banco do Brasil S.A. (Código 001), situado na Rua da Passagem, nº 95 lojas A/B/C, Botafogo, no Rio de Janeiro. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

4.1.2. O atraso do pagamento das parcelas previstas no "caput" desta cláusula, implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido.

4.1.3. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, as partes deverão firmar um Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Crédito pelo qual correrá a Despesa

5.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentaria: 2.7.0.20.606.007.2.0043 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

6.1. Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Incidências Fiscais

7.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA OITAVA - Do Vínculo Empregatício

8.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

9.1.1. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

9.1.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Término das Obrigações

11.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

12.2. O **CONTRATANTE** poderá aplicar multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à apresentação total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme a seguinte redação:

I –Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

II – Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

III – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;

IV – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V – Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

VI – Demais sanções administrativas, estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Antes da ocasional aplicação de sanção administrativa, à FGV IBRE será facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, em se tratando de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar, em um ou outro caso, da intimação da FGV IBRE ou da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

13.1. O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Gerais

14.1. As Partes asseguram, na forma da lei, que, durante a execução deste contrato, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil – em especial, mas não limitada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente contrato, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este contrato, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pouso Alegre - MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Dom Viçoso, 24 Setembro 2018.

MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO

Francisco Rosinei Pinto

Prefeito

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Luiz Guilherme Schymura

Diretor do IBRE

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Mario Rocha Souza

Diretor de Operações da FGV

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: